



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
2ª UPJ Varas dos Crimes Punidos com Reclusão e Detenção: 2ª, 4ª, 8ª, 9ª e 10ª
Av. Olinda, Qd. G Lt. 04 - Fórum Cível Dr. Heitor de Moraes Fleury, Área Externa, Atendimento, Parque
Lozandes, Goiânia-GO
Balcão Virtual (62) 3018-6000
E-mail: 2upj.reclusaogyn@tjgo.jus.br
Horário de Atendimento: das 12h às 18h

CERTIDÃO NARRATIVA

(OBJETO E PÉ)

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo em cartório os autos sob sua guarda, dentre estes encontrou o processo especificado abaixo:

Informações do processo

Protocolo	0168657-43.2017.8.09.0175	Juízo	Goiânia - 2ª UPJ Varas de Crimes Punidos com Reclusão e Detenção: 2ª, 4ª, 5ª, 8ª e 9ª
Natureza	PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	Valor da Ação	0,00
Requerente	MINISTERIO PUBLICO	Adv. Requerente	
Requerido	MARCOS ROBERTO DA SILVA JUNIOR		

Movimentações do processo

Em 02/12/2020 11:19:48, Juntada de Documento - Autorização de Digitalização; Em 02/12/2020 11:19:50, Processo Distribuído - Goiânia - 2ª Vara Criminal (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico); Em 02/12/2020 11:19:50, Juntada de Documento - Histórico Processo Físico; Em 02/12/2020 11:19:51, Audiência Publicada - 0168657.43.2017.8.09.0175 (02/10/2017 - 14:30); Em 02/12/2020 11:19:52, Autos Conclusos; Em 07/01/2021 16:55:07, Despacho -> Mero Expediente - aguardar tramitação REsp; Em 25/02/2021 14:29:58, Troca de Responsável - Defensor Responsável Anterior: THIAGO DE MENDONÇA NASCIMENTO Defensor Responsável Atual: ALLAN MONTONI JOOS; Em 17/06/2021 15:04:10, Mudança de Assunto Processual; Em 29/06/2021 21:09:21, Mudança de Classe - Houve uma mudança da classe "295-PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário" para a classe "140-PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Procedimento Especial da Lei Antitóxicos"; Em 08/11/2021 08:12:18, Juntada de Documento - Juíza 1ª VEP solicita remessa da guia de recolhimento provisória; Em 08/11/2021 08:12:48, Autos Conclusos; Em 10/11/2021 10:36:47, Despacho -> Mero Expediente; Em 16/11/2021 09:36:57, Despacho -> Suspensão ou Sobrestamento - (Por 99 dias); Em 16/12/2021 14:38:30, Juntada de Documento - Ofício da 1ª Vara de Execução Penal.; Em 23/02/2022 03:00:03, Término da Suspensão do Processo; Em 18/05/2022 17:07:13, Juntada de Documento - Decisão denegatória AResp e trânsito em julgado Marcos; Em 25/05/2022

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS DE CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO E DETENÇÃO: 2ª, 4ª, 5ª, 8ª e 9ª
Usuário: Jurandir Sebastiao de Sousa Junior - Data: 23/10/2025 16:13:16



10:59:00, Certidão Expedida - TRANSITO EM JULGADO - MP 1º GRAU; Em 25/05/2022 10:59:39, Juntada de Documento - CERTIDAO DE ANTECEDENTES; Em 26/05/2022 15:28:33, Documento Expedido - Cumprimento Genérico; Em 02/06/2022 13:14:54, Juntada de Documento - COMPROVANTE DE ENVIO DE GUIA DEFINITIVA VIA MALOTE DIGITAL; Em 06/09/2022 14:57:45, Juntada de Documento - CADASTRO TRE - MARCOS; Em 18/11/2022 18:36:20, Troca de Responsável - MP Responsável Anterior: Aylton Flavio Vechi MP Responsável Atual: Aylton Flavio Vechi; Em 16/12/2022 08:40:47, Certidão Expedida; Em 16/01/2023 13:38:35, Troca de Responsável - Defensor Responsável Anterior: ALLAN MONTONI JOOS Defensor Responsável Atual: Claudia Tiscoski de Sousa; Em 18/02/2023 12:00:35, Transitado em Julgado - certidão; Em 18/02/2023 12:03:21, Processo Arquivado.

Certifica mais que, ELAINE INEZ BRAGA e MARCOS ROBERTO DA SILVA JÚNIOR, abaixo qualificados, foram presos em flagrante delito no dia 23/06/2017, convertida essas prisões em preventivas na audiência de custódia do dia 24/06/2017. Pois bem. No dia 18/07/2017, o Ministério Público do Estado de Goiás, por seu Promotor de Justiça, com base no Inquérito Policial nº 2069/2017 (iniciado no dia 23/06/2017 na 12ª Delegacia Distrital de Polícia de Goiânia-GO), ofereceu denúncia em desfavor de ELAINE INEZ BRAGA, brasileira, em união estável, auxiliar de cozinha, nascida em 05/07/1996, natural de Cassilândia/MS, filha de Jordelirio Moreira Alves e Deuzimar Iraitlo Alves Braga, CPF nº 057.016.771-09; e de MARCOS ROBERTO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, em união estável, auxiliar de cabeleireiro, nascido em 05/06/1991, natural de Curitiba/PR, filho de Edilene Aparecida dos Santos e Marcos Roberto da Silva, RG nº 4911932 SSP/GO, CPF nº 042.004.981-97; como incurso nas sanções do artigo 33, da Lei 11.343/2006, em fato ocorrido no dia 23/06/2017. A denúncia foi recebida pelo(a) MM(a). Juiz(a) no dia 15/09/2017. Citados, a acusada ELAINE INEZ BRAGA, por meio de defensor constituído, apresentou Defesa Preliminar, e o acusado MARCOS ROBERTO DA SILVA JÚNIOR, por meio da Defensoria Pública, apresentou Defesa Preliminar. Realizada audiência de instrução e julgamento no dia 02/10/2017, foram inquiridas 05 (cinco) testemunhas, sendo 03 (três) arroladas pelo órgão ministerial e 02 (duas) arroladas pela defesa de Marcos Roberto, e, ao final, procedeu-se aos interrogatórios dos acusados. Foram apresentadas as alegações finais. Em sentença prolatada no dia 28/11/2017, o(a) MM(a). Juiz(a) julgou procedente a pretensão punitiva do Estado deduzida na denúncia para condenar a acusada ELAINE INEZ BRAGA, como incurso no artigo 33, da Lei 11.343/2006, à pena de 07 (sete) anos de reclusão, em 700 (setecentos) dias-multa, a ser cumprida no regime inicial semiaberto, e o acusado MARCOS ROBERTO DA SILVA JÚNIOR, como incurso no artigo 33, da Lei 11.343/2006, à pena de 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa, a ser cumprida no regime inicial fechado. Mantidas as prisões dos sentenciados nessa sentença. Ocorreu o trânsito em julgado para o Ministério Público no dia 11/12/2017 e para a condenada ELAINE INEZ BRAGA no dia 11/12/2017, para qual foi expedida a guia de cumprimento de pena definitiva e enviada à Vara de Execução Penal, bem como foi comunicado o Tribunal Regional Eleitoral acerca da condenação. Já o acusado MARCOS ROBERTO DA SILVA JÚNIOR, sua defesa interpôs recurso de apelação e o Ministério Público do Estado de Goiás, de sua vez, apresentou as respectivas contrarrazões recursais. Foi expedida guia de cumprimento da pena provisória e enviada à Vara de Execução Penal em relação a esse sentenciado. Em acórdão do dia 21/08/2018, o Tribunal de Justiça de Goiás reformou a sentença condenando o acusado MARCOS ROBERTO DA SILVA JÚNIOR à pena de 07 (sete) anos de reclusão, em 700 (setecentos) dias-multa, a ser cumprida no regime inicial fechado, e, ainda, redimensionou a pena da condenada ELAINE INEZ BRAGA para 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, mantido o regime semiaberto. A defesa do acusado MARCOS ROBERTO DA SILVA JÚNIOR interpôs recurso especial e extraordinário e o Ministério Público do Estado de Goiás, em seguida, apresentou as respectivas contrarrazões recursais. Em decisão do dia 27/05/2019, o Tribunal de Justiça de Goiás não admitiu os recursos. A defesa do acusado MARCOS ROBERTO DA SILVA JÚNIOR interpôs agravo em recurso especial e agravo interno, este, pois, pela decisão que inadmitiu o recurso extraordinário. O Ministério Público apresentou as contrarrazões em agravo no recurso especial, bem como o desprovemento do agravo interno. O agravo interno foi negado em 25/11/2019 pelo Tribunal de Justiça de Goiás. Em decisão do Superior Tribunal de Justiça no dia 06/08/2020, foi negado provimento ao recurso especial. Ocorreu o trânsito em julgado no dia 24/08/2020. Foi expedida guia de cumprimento da pena definitiva para o condenado MARCOS ROBERTO DA SILVA JÚNIOR e enviada à Vara de Execução Penal, assim como foi comunicado o Tribunal Regional Eleitoral acerca da condenação. Os autos do processo foram arquivados no dia 18/02/2023. Nada mais, é o que foi pedido para certificar, de que se reporta e dá fé. Dada e passada nesta cidade e comarca, do Estado de Goiás, em 23 de outubro de 2025. Jurandir Sebastiao de Sousa Junior. Analista Judiciário.



Número Guia 21924681-5/09

Itens de Custa

Nº	Descrição(Cód.Regimento)	Bairro	Código	Quantidade	Valor
1	TAXA JUDICIÁRIA GRS(Reg.5029)		5029	1	R\$ 18,29
2	CUSTAS GRS(Reg.16.II)		5010	1	R\$ 55,07
Total da Guia					R\$ 73,36

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas -> Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS DE CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO E DETENÇÃO: 2ª, 4ª, 5ª, 8ª E 9ª
Usuário: Jurandir Sebastiao de Sousa Junior - Data: 23/10/2025 16:13:16